



**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO CEE Nº 001/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020**

A Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução das resoluções dos órgãos de direção e/ou deliberações superiores e as suas próprias, prevista no art. 27, “a”, do Estatuto do PSB;

**CONSIDERANDO** a disposição prevista na Resolução nº 002/2018, determinada pelo XIV Congresso Nacional do PSB, no sentido de que as seções municipais, definitivas ou provisórias que, na eleição de 2018, não tiverem alcançado pelo menos 2% dos votos válidos para Deputado Federal deverão ser dissolvidas e seus integrantes não poderão participar da Comissão Provisória sucedânea objeto da dissolução realizada pela direção partidária;

**CONSIDERANDO** a determinação estabelecida no art. 23, §4º, do Estatuto do PSB, no sentido de que a Comissão Executiva hierarquicamente superior avaliará, periodicamente, o trabalho de organização das Comissões Provisórias, a seu critério e a qualquer tempo, dissolvê-las e designar novas Comissões; e

**CONSIDERANDO** que as disposições relativas às Comissões Executivas municipais e estaduais se aplicam igualmente às Comissões Provisórias (art. 86 do Estatuto).

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** As Comissões Provisórias e os Diretórios Municipais constantes no Anexo 1 desta Resolução consideram-se dissolvidas por não terem alcançado a cláusula de desempenho de obtenção de pelo menos 2% dos votos válidos para o cargo de Deputado Federal na eleição realizada no ano de 2018, conforme prevê a Resolução nº 002/2018 do Diretório Nacional do PSB.

**Art. 2º:** Os integrantes das atuais Comissões Provisórias e dos Diretórios municipais constantes no Anexo 1 desta Resolução, nos termos do art. 2º da Resolução nº 002/2018 do Diretório Nacional do PSB, não poderão participar das Comissões sucedâneas, em ambas as hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

**Art. 3º:** Esta Resolução entra em vigor na presente data, qual seja, 02 de março de 2020.

## **ANEXO 1**

### **Comissões Provisórias que não atingiram a cláusula de desempenho - Resolução nº 02 /2018:**

Aperibé

Barra do Piraí

Bom Jardim

Cambuci

Com. Levy Gasparian

Cordeiro

Duas Barras

Iguaba Grande

Itaguaí

Italva

Itaperuna

Miguel Pereira

Paracambi

Paty do Alferes

Porciúncula

Rio das Flores

São Fidélis

São José de Ubá

Silva Jardim

Tanguá

Trajano de Moraes

Varre-Sai

Vassouras

**Diretórios Municipais que não atingiram a cláusula de desempenho -  
Resolução nº 02/2018**

Areal

Barra Mansa

Belford Roxo

Cachoeiras de Macacu

Cantagalo

Casimiro de Abreu

Japeri

Pinheiral

Santo Antônio de Pádua

São Franc. de Itabapoana

São João do Meriti

Rio de Janeiro/RJ, 02 de março de 2020.

***Alessandro Molon***

Presidente da Comissão Provisória Estadual do Partido Socialista Brasileiro no  
Rio de Janeiro